

LEI Nº 2401, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores dos símbolos de vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba, constantes do Anexo Único da Lei nº 2368, de 22 de agosto de 1986, passam a ser os que figuram no Anexo Único da presente lei.

Art.2º - A representação de que trata o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2295, de 01 de julho de 1985, é de 90% (noventa por cento), do total bruto do respectivo símbolo de vencimentos, mensais.

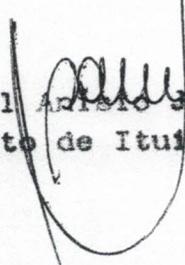
Art.3º - Sempre que a inflação atingir 20% (vinte por cento), os valores fixados nesta lei se reajustarão automaticamente, independente de qualquer providência adicional.

Art.4º - Os reajustes periódicos acompanharão, em suas épocas, os da política salarial adotada pelo Governo Federal, dentro do sistema introduzido no País.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de fevereiro de 1987.

  
Romel Ariosto Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -